

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 42/2009

Após análise conjunta com o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária sobre o texto do Projeto de Lei nº. 42/2009, esta Comissão entendeu a necessidade de proposta das seguintes emendas aditivas:

1) Incluindo-se o Parágrafo Único ao Artigo 1º. com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo Único. Poderão ser sacrificados os animais portadores de patologias que não possuam cura clínica, devidamente comprovadas por exame clínico de médico veterinário, sem sofrimento para o animal.”

2) Emenda aditiva ao Artigo 5º. incluindo-se Parágrafo Único:

“Art. 5º.

Parágrafo Único. Na condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças “pit bull”, “rottweiler”, “mastin napolitano”, “american stafforshire terrie”, raças derivadas ou variações das especificadas, e outras especificadas em regulamento, é obrigatório o uso de focinheira e enforcador, sob pena de aplicar-se o estabelecido no Código de Posturas do Município de Castro, Capítulo III, Seção IV”.

3) Emenda aditiva ao Artigo 6º., incluindo-se Parágrafo Único:


“Art. 6º.

Parágrafo Único. Lei específica disporá sobre o registro anual da espécie canina.”

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 29 de julho de 2.009.


JOSE NELSON DE FARIAS
Presidente


JOSE CARLOS MILCZWSKI
Secretário “ad hoc”


JOEL ANTONIO DE SOUZA
Membro